LEI Nº 1.099, DE 30 DE AGOSTO DE 1972.

DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA (TERRENO) NO DISTRITO DE RIVE POR SER DE UTILIDADE PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por considerar de Utilidade Pública, nos termos do Dec. Nº 3.365, de 21/06/1941, um terreno do distrito de Rive, deste Município, de herdeiros de Carlos penna, onde se encontra situada a praça de esportes do “Rive Atlético Clube”, com as seguintes dimensões: oitenta (80) metros de frente, por cento e vinte (120) metros de fundos, além de uma entrada com um comprimento de cinquenta (50) metros, terreno este localizado por detrás do Grupo Escolar daquela localidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução do artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autoorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por conta do provável excessod e arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 30 de agosto de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.